

Aprovado por unanimidade em 16/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA DO HERVAL
Wagner
PRESIDENTE



PROTOCOLO Nº 085
RECEBIDO EM 16/07/2019
Wagner

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

INDICAÇÃO Nº 08/2019

Santa Maria do Herval, 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

- **Que o Poder Executivo Municipal elabore Projeto de Lei que verse sobre o fornecimento de equipamentos de baixo custo de tecnologia assistiva para alunos da rede de ensino público municipal portadores de deficiência física, nos moldes do anteprojeto anexo.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade criar legislação municipal que verse sobre o fornecimento de equipamentos de baixo custo de tecnologia assistiva para portadores de deficiência física, alunos da rede de ensino público municipal.

O objetivo da criação da referida Lei é fomentar a inclusão e o acesso de portadores de deficiência física a uma educação de qualidade e inclusiva, minimizando os problemas enfrentados em seu dia-a-dia.

Certo da compreensão e aprovação dos colegas agradeço desde já.

Diego J. Lechner
DIEGO J. LECHNER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BAIXO CUSTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido de tornar acessíveis, equipamentos de tecnologia assistiva aos alunos portadores de deficiência física da rede de ensino público municipal.

Art. 2º - Compreende-se por tecnologia assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou mitigar problemas encontrados por pessoas com deficiência, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

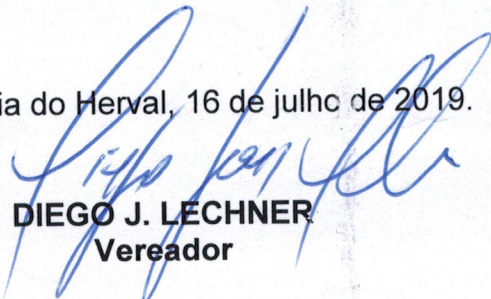
Art. 4º - O equipamento deverá atender as necessidades básicas do aluno deficiente físico quando dele depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Herval, 16 de julho de 2019.


DIEGO J. LECHNER
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instrumentar os artigos 17 a 19 da Lei Federal nº 10.098/2000.

Em que pese à existência de norma federal nesse sentido, até hoje não há norma que regulamente ou garanta esse direito ao deficiente físico, nem que defina quais equipamentos poderão ser fornecidos pelo Poder Público.

Há que se esclarecer que tecnologia assistiva é toda aquela definida como uma ampla gama de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pelos indivíduos com deficiências.

Dessa forma, é possível tornar a educação acessível para muitos estudantes portadores de deficiência física com o fornecimento de dispositivos de baixo custo hoje disponíveis no mercado.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta propositura.

Santa Maria do Herval, 16 de julho de 2019.


DIEGO J. LECHNER
Vereador